

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º971 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUIR A COMISSÃO DE COMPLIANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, COM FUNÇÕES ESPECÍFICAS PARA AVALIAR E EMITIR PARECER NOS PROCESSOS QUE VISEM À NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA OCUPAR CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEAP E AINDA ANALISAR INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, OU CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE VENHAM A SE HABILITAR OU SEJAM HABILITADAS A FORNECER BENS OU SERVIÇOS PARA A SEAP, TORNANDO-SE SIGNATÁRIAS DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 46.745/2019, bem como o contido no processo SEI-210001/005268/2022.

CONSIDERANDO:

- que a Governança Pública é o conjunto de mecanismos de liderança, estratégias e controles postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com o objetivo de conduzir políticas públicas e prestação de serviços públicos de interesse da sociedade;
- que os produtos e resultados gerados, resguardados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos, são definidos como Valor Público;
- que o processo de natureza constante, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos é denominado, Gestão de Riscos;

- a necessidade de serem implementados controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas que visem à integridade institucional; e

- que o processo decisório deve ser orientado pela integridade, pelas evidências e conformidade legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de *Compliance* da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com funções específicas para avaliar e emitir parecer nos processos que visem à nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão ou funções de confiança na SEAP e ainda analisar informações sobre pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou consórcio de pessoas jurídicas que venham a se habilitar, ou sejam habilitadas a fornecer bens ou serviços para a SEAP, tornando-se signatárias de contratos com a Administração Pública.

Art. 2º - A Comissão de *Compliance* da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária será presidida pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Integridade Pública e composta pelos seguintes membros:

I - Assessor-Chefe de Integridade Pública;

II - Subsecretário de Inteligência do Sistema Penitenciário;

III - Corregedora Geral; e

V - Ouvidora.

Parágrafo Único – Os titulares da Comissão de *Compliance* deverão indicar dois suplentes que atuarão em eventuais impedimentos e assessoramento da Comissão.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições e competências a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda aos seguintes princípios:

I - Supremacia do Interesse Público;

II - Indisponibilidade do Interesse Público;

III - Probidade Administrativa;

IV - Integridade;

V - Razoabilidade;

VI - Proporcionalidade;

VII - Transparência;

VIII - Confiabilidade; e

IX - Prestação de Contas e Responsabilidade.

Art. 4º - A Comissão de *Compliance* tem natureza jurídica de assessoramento direto e imediato à Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

Parágrafo Único - Os atos praticados pelos integrantes da Comissão de *Compliance* serão formalizados através de parecer ou despacho, e terão caráter recomendatório e consultivo, não possuindo natureza vinculativa.

Art. 5º - Compete à Comissão de *Compliance* no desempenho de suas atribuições:

I - Assessorar a Secretária de Estado de Administração Penitenciária na identificação e avaliação da adequação de perfil profissional, como conhecimentos e currículos dos servidores indicados para ocupar cargo em comissão ou função de confiança;

II - Receber, analisar e emitir parecer nos processos que visem à nomeação de servidores para ocupar cargos em comissão ou funções de confiança na SEAP;

III – Analisar as informações prestadas referentes à situação cadastral e regularidade fiscal das pessoas jurídicas, ou consorcio de pessoas jurídicas, nos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como certidão negativa de pessoa física, que venham a se habilitar, ou seja, habilitadas a fornecer bens ou serviços para a SEAP, tornando-se signatárias de contratos com a Administração.

IV - Solicitar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da SEAP que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão; e

V - Promover outras medidas que se fizerem necessárias ao devido assessoramento e tomada de decisão, visando à produção de conhecimento imparcial e objetivo.

Art. 6º - Os processos de indicação de servidores para ocupar cargo em comissão e função de confiança na SEAP, bem como os processos sobre pessoas físicas, pessoas jurídicas e os de consórcio de pessoas jurídicas com interesse em tornarem-se signatárias de contratos com a SEAP, terão rito próprio, e serão instruídos com todas as informações necessárias a subsidiar o processo decisório para as nomeações e contratações da SEAP.

Art. 7º - São obrigatórias e essenciais para a análise dos processos, as informações prestadas pelos seguintes órgãos no âmbito de suas atribuições e competências:

I - Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário;

II - Corregedoria Geral;

III - Ouvidoria;

IV - Subsecretaria de Gestão Administrativa;

V - Superintendência de Licitações;

VI - Superintendência de Contratos e Convênios; e

VII – Superintendência de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Outros Órgãos poderão ser instados a prestarem informações que sejam necessárias à análise dos processos, de que tratam a presente resolução.

Art. 8º - Os processos serão devidamente autuados e instruídos segundo as suas especificidades e, após a tramitação nos órgãos envolvidos, serão encaminhados a Chefia de Gabinete da SEAP, a quem compete o encaminhamento a Comissão de *Compliance*.

Parágrafo Único - Nos casos de delegação de competência poderá o subsecretário encaminhar o processo para consulta da Comissão de *Compliance*.

Art. 9º - Os processos de indicação de servidores para ocupar cargo em comissão e função de confiança na SEAP, deverão ser encaminhados pela autoridade administrativa proponente a chefia imediata para manifestação que deverá ser fundamentada quanto ao seu prosseguimento.

§1º - O encaminhamento do processo de que trata o caput à Chefia de Gabinete deverá ser subscrito pelo Titular da Subsecretaria a qual esteja diretamente subordinado o setor proponente responsável pela propositura inicial.

§2º - Compete a Chefia de Gabinete encaminhar os processos de indicação de servidores para ocupar cargo em comissão e função de confiança na SEAP a Comissão de *Compliance*.

Art. 10º - Caberá a Secretária de Estado de Administração Penitenciária a tomada de decisão nos processos de indicação para ocupar cargo em comissão ou função na SEAP, bem como nos relacionados às contratações pela administração de bens e serviços, que deverão conter a manifestação dos respectivos Titulares das Subsecretarias e gestores dos órgãos integrantes da

SEAP com atribuições específicas, em todos os atos de nomeação e contratação, deverão os gestores envolvidos, primar pela adoção de mecanismos de gestão de riscos para a integridade da SEAP, bem como analisar situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública.

Parágrafo Único - Nos casos de expressa previsão legal de delegação de competência poderá o subsecretário fazer a remessa do processo para consulta da Comissão de *Compliance*.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2022

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária